

SINGULAR CARD S.A.

CNPJ/MF 27.407.207/0001-31 - NIRE 33.3.0035742-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 25 de fevereiro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Melo Neto, 850, sala 1321, bloco 03, Barra da Tijuca, CEP: 22775-057 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. MESA:** Nos termos do artigo 8º do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), os acionistas presentes elegeram para presidir esta Assembleia Geral as Sras. **Alexandra Eliane dos Santos Oliveira**, que escolheu como secretária da mesa a Sra. **Mariana de Lima Cortez**. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) alteração do endereço da sede social da Companhia de Avenida João Cabral de Melo Neto, 850, sala 1321, bloco 03, Barra da Tijuca, CEP: 22775-057, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 4º andar/Parte, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-050; (ii) a consignação e ratificação do capital social da companhia correto; (iii) alteração do objeto social, previsto no Artigo 3º; (iii) a consolidação e integral reforma do Estatuto Social da Companhia, com a consequente substituição integral do texto atualmente vigente, de modo a refletir as deliberações aprovadas nos itens anteriores da ordem do dia, bem como promover as demais adequações e atualizações julgadas necessárias; e (iv) a autorização à Diretora para a tomada das providências e prática de todos os atos necessários para implementar as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1 Foi aprovada a alteração do endereço da sede social da Companhia para o Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 4º andar/Parte, Cidade Monções, CEP 04.571-050. 5.2 Foi aprovada, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a re ratificação da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, exclusivamente para correção de erro material constante da última consolidação arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, protocolo nº. 2026/00286280-5 de 05/03/2026, arquivado em 09/03/2026 sob o nº. 00007636332, passando referido dispositivo a vigorar com a redação correta abaixo indicada, conforme o seguinte de/para: (i) **Redação que constou equivocadamente na consolidação arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, protocolo nº. 2026/00286280-5 de 05/03/2026, arquivado em 09/03/2026 sob o nº. 00007636332:** "O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), representado por 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada." (ii) **Redação correta, que passa a constar do Artigo 5º do Estatuto Social ora aprovado:** "O capital é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), divididos em 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) ações ordinárias, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real). Deste montante, R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) já foram totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, enquanto os R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) restantes serão integralizados no prazo de até 12 (doze) meses." A presente deliberação tem por finalidade exclusivamente a correção de erro material de redação, não representando alteração do capital social ou da quantidade de ações efetivamente aprovados pelos acionistas em deliberações anteriores, mas apenas a adequação do texto estatutário para refletir corretamente tais informações. 5.3 Foi aprovada, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, que o objeto social da Companhia, previsto no Artigo 3º, passará a vigorar com a seguinte redação: "A Companhia tem por objeto social: (i) CNAE 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito; (ii) CNAE 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem de internet; (iii) CNAE 6612-6/05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras; (iv) CNAE 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras; (v) CNAE 6619-3/99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros; (vi) CNAE 7319-0/02 - Promoção de vendas; (vii) CNAE 7319-0/03 - Marketing direto; (viii) CNAE 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (ix) CNAE 7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não financeiros." 5.4 Foi aprovada a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as deliberações ora aprovadas, passando este a vigorar na forma do texto consolidado constante do Anexo I da presente ata, que substitui integralmente o Estatuto Social anteriormente vigente. 5.5 Fica a Diretora da Companhia autorizada a praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para a efetivação das matérias aprovadas nesta Assembleia Geral. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** como presidente e secretária da mesa, as Sras. Alexandra Eliane dos Santos Oliveira e Mariana de Lima Cortez. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** São Paulo, 25 de fevereiro de 2026. **Mesa:** **Alexandra Eliane dos Santos Oliveira;** **Mariana de Lima Cortez.** JUCESP sob NIRE 3530069048-6 em 26/03/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SINGULAR CARD S.A., CELEBRADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1. A SINGULAR CARD S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo disposto neste estatuto social ("Estatuto Social"), na Lei Federal nº 6.404 de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"), se existente, pelas normas emitidas pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), e pelas demais aplicáveis. **Artigo 2.** A Companhia tem sede no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 4º andar/Parte, Cidade Monções, CEP 04.571-050. **Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria, poderão ser criadas filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social: (i) CNAE 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito; (ii) CNAE 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem de internet; (iii) CNAE 6612-6/05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras; (iv) CNAE 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras; (v) CNAE 6619-3/99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros; (vi) CNAE 7319-0/02 - Promoção de vendas; (vii) CNAE 7319-0/03 - Marketing direto; (viii) CNAE 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (ix) CNAE 7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não financeiros. **Artigo 4.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 5.** O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), representado por 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. **Parágrafo Primeiro** - As ações de emissão da Companhia e os direitos a elas inerentes não poderão ser alienados, cedidos, transferidos, caucionados, penhorados ou de qualquer forma dispostos ou onerados, no todo ou em parte, salvo conforme disposto em Acordo de Acionistas, se existente. **Parágrafo Segundo** - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais, sendo certo que os acionistas deverão votar sempre em cumprimento ao disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, se existente. **Parágrafo Terceiro** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual não reconhecerá mais de um proprietário para cada ação. **Parágrafo Quarto** - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, ou para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Artigo 6.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, emitir ações preferenciais indicando as vantagens e preferências a elas atribuídas, bem como as restrições a que ficarão sujeitas. **Artigo 7.** Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para a subscrição de novas ações emitidas no âmbito de aumento de capital da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - A subscrição de novas ações para aumento do capital processar-se-á nos termos, condições e preços estipulados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança, pela Companhia, de multa de 2% (dois por cento) do valor da prestação vencida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo IPCA-IBGE. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 8.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor, sempre que necessário, ou pelos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e poderão ser realizadas de forma virtual, através de vídeo conferência, mediante a utilização de sistema ou plataforma digital, nos termos da Lei Federal nº 14.010/20. **Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor e secretariadas por quem este indicar. **Artigo 9.** As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares da totalidade do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Primeiro** - Os anúncios de convocação das Assembleias Gerais, quando publicados, deverão designar o dia, a hora e o local de realização e conter a ordem do dia detalhada. **Parágrafo Segundo** - Independentemente das formalidades previstas no parágrafo primeiro e na legislação, ficará dispensada a convocação ali estabelecida e, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Terceiro** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, que sejam acionistas, diretores da Companhia ou advogados, desde que estes comprovem sua qualidade por meio de instrumento de mandato com poderes especiais, cuja cópia deverá ser mantida arquivada na sede da Companhia. **Parágrafo Quarto** - Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à assembleia geral e discutir a matéria submetida à deliberação. **Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 1.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei que exijam quórum qualificado de aprovação, serão tomadas por acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Artigo 2.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por 01 (um) ou mais diretores, sem designação específica, com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores tomarão posse independentemente de caução ou fiança em garantia do exercício de suas funções, observados os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo** - Salvo expressa renúncia, a remuneração dos Diretores poderá ser fixada conforme decidido pelos acionistas em Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - Os Diretores, no exercício de suas funções, deverão sempre se pautar pela estrita observância das leis, regulações e regulamentos aplicáveis à Companhia, das ordens e medidas judiciais, arbitrais e/ou administrativas que a vinculem, das deliberações tomadas em Assembleia Geral, das previsões deste Estatuto Social e de Acordo de Acionistas, se existente. **Parágrafo Quarto** - Os Diretores deverão imediatamente reportar aos acionistas quaisquer fatos ou circunstâncias acerca dos quais tomem ciência e que possam afetar os direitos e as obrigações da Companhia. **Parágrafo Quinto** - A Companhia se obrigará perante terceiros por ato ou assinatura: (i) de 1 (um) Diretor, agindo isoladamente, nos termos dos Parágrafo Sexto e Oitavo deste Artigo 12; (ii) 2 (dois) Diretores em conjunto, nos termos do Parágrafo Sétimo deste Artigo 12; ou, excepcionalmente, (iii) de 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente, dentro dos limites estabelecidos no Parágrafo Oitavo deste Artigo 12, e/ou dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, a ser outorgado, em regra, por prazo determinado, ou, excepcionalmente, por prazo indeterminado, quando se tratar de procuração com poderes da cláusula "ad iudicia". **Parágrafo Sexto** - Caberá aos Diretores, individual e isoladamente, a prática dos seguintes atos em nome da Companhia, sempre em operações relacionadas às finalidades sociais: a) movimentar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, envolvendo valores até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e b) celebrar, alterar ou extinguir qualquer contrato, escritura ou qualquer outro documento do qual resulte na assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela, em valores até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Parágrafo Sétimo** - Caberá aos Diretores, quando houver mais de um Diretor em exercício, agir em conjunto para a prática dos seguintes atos: a) representar ativa e passivamente a Companhia, em juízo e fora dele, no Brasil e no exterior, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens "a" e "b" do Parágrafo Sexto acima; b) abrir e encerrar contas bancárias; c) movimentar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e demais títulos de crédito, envolvendo valores iguais ou superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais); e d) celebrar, alterar ou extinguir qualquer contrato, escritura ou qualquer outro documento do qual resulte a assunção de obrigações pela Companhia ou a liberação de terceiros de obrigações para com ela, em valores iguais ou superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais); e) admitir e demitir empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia; f) vender, adquirir, ceder, onerar, locar, comodatar, arrendar ou qualquer outra forma de transferência da propriedade ou posse de qualquer ativo da Companhia, envolvendo qualquer valor; g) outorgar de procurações em nome da Companhia. **Parágrafo Oitavo** - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática dos seguintes atos: a) pagar tributos devidos pela Companhia e/ou por terceiros, como fonte pagadora, estritamente na forma determinada pela legislação brasileira; b) representar a Companhia em processos administrativos envolvendo autoridades federais, estaduais e/ou municipais brasileiras, incluindo, mas não se limitando ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal e a quaisquer outras autoridades fiscais, entidades governamentais, agências, os Correios e demais empresas detidas pelo Estado brasileiro; c) representar a Companhia praticando todos os atos necessários e assinando todos os documentos relacionados a procedimentos de recursos humanos, incluindo, mas não se limitando a, cartas de oferta de emprego, cartões de registro de emprego, avisos de rescisão ou suspensão de contrato de trabalho, bem como quaisquer atos relacionados perante autoridades federais, estaduais e/ou municipais brasileiras com a finalidade limitada de cumprir com as obrigações da Companhia junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS"), o Instituto Nacional de Seguridade Social ("INSS") e/ou qualquer outra entidade pública, sindicato e/ou entidade de classe; e d) praticar todos os atos necessários e assinar todos os documentos exigidos em relação à emissão de faturas, apresentação de declarações e cumprimento de obrigações fiscais acessórias, solicitação de certidões negativas de débitos perante autoridades federais, estaduais e/ou municipais brasileiras, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando à Receita Federal do Brasil, especialmente em seu portal denominado "e-CAC", obtendo, para tanto, certificados digitais, como e-CNPJ e demais certificados necessários à prática dos atos mencionados acima. **Parágrafo Nono** - Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos ao procurador e o prazo do respectivo mandato. **Parágrafo Décimo** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer de seus administradores, procuradores, empregados ou prestadores de serviços que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se tais atos tiverem sido previamente aprovados em Assembleia Geral. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 3.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Artigo 4.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **Artigo 5.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, sujeita às disposições da legislação aplicável, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS - Artigo 6.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 7.** Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. **Artigo 8.** Dos resultados positivos do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação (i) os prejuízos acumulados em exercícios anteriores; e (ii) a provisão para pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. **Parágrafo Único.** Sobre o lucro remanescente, após as deduções previstas no *caput*, será calculada a importância que for atribuída à título de remuneração dos administradores, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social e observadas as limitações legais. **Artigo 9.** Do lucro líquido do exercício, após as deduções indicadas no *caput* e parágrafo único do artigo 18, destinar-se-ão: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 1% (um por cento) para distribuição de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) a importância necessária para a formação de reservas de lucros nos termos da Lei das Sociedades por Ações, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria e aprovação dos acionistas. **Parágrafo Único.** O saldo, se houver, poderá ser distribuído, a título de dividendos, aos acionistas, conforme deliberação dos acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto. **Artigo 10.** Mediante deliberação da diretoria, a Companhia poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais, trimestrais ou semestrais, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores, observado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Artigo 11.** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social em Assembleia Geral, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 12.** O presente Estatuto Social é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, em especial, as disposições da Lei das Sociedades por Ações, bem como as normas emitidas pelo BACEN e pelo CMN, naquilo que aplicável por delegação. **Artigo 13.** Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica, desde já, eleito o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** São Paulo, 25 de fevereiro de 2026. **Mesa:** **Alexandra Eliane dos Santos Oliveira** - Presidente; **Mariana de Lima Cortez** - Secretária.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que instituiu a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>